



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023
PROCEDIMENTO AUXILIAR: REGISTRO DE PREÇOS
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **07 horas e 45 minutos, do dia 16 do mês de março do ano de 2023**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, Presidente Lucena/RS, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 018, de 19 de janeiro de 2023, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, conforme descrito nesse edital e seus anexos, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços objetivando a prestação de serviços de roçadas e de jardinagem, conforme especificações constantes no Anexo I, parte integrante deste edital.

1.2. Por se tratar de Registro de Preços, as quantidades constantes neste Edital poderão não ser requisitadas pelo Município em sua integralidade.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 3 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA FINANCEIRA
AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023
PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 016/2023
LICITANTE (Razão Social e CNPJ/deverá ser o mesmo que emitirá as notas fiscais).

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023
PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 016/2023
LICITANTE (Razão Social e CNPJ/deverá ser o mesmo que emitirá as notas fiscais).



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.3.1. Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:

- a) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- b) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- c) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- d) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Registro comercial, se empresa individual.

3.3.2. Se representada por procurador, deverá apresentar:

- a) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- b) Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.3.3. Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

Observação 1: Em ambos os casos do item 3.3.2, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Observação 3: Os documentos apresentados em virtude do item 3.3.1 estão dispensados de apresentação dentro do envelope de habilitação.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, **fora dos envelopes**, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. Os documentos não poderão ter sido emitidos há mais de 90 (noventa) dias.

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária. Os documentos não poderão ter sido emitidos há mais de 90 (noventa) dias.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão Presencial, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº s 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

Para fins de apresentação da proposta financeira neste Pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 01, os seguintes documentos:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias úteis, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, cujo nome deverá ser claramente identificável, ser redigida em linguagem clara, digitada, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa e CNPJ, dados bancários e dados de contato dos responsáveis (telefone e e-mail);

b) conter as especificações dos itens ofertados, valor unitário e total de cada item. A proposta poderá, a critério do pregoeiro, ser aceita sem a transcrição de todas as características do objeto, mantendo-se o compromisso da licitante de fornecê-lo na forma estabelecida do edital. Havendo características divergentes em relação ao objeto solicitado a proposta será rejeitada;

c) no preço deverão estar inclusos quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor;

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos estabelecidos neste edital serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em último lugar, até a proclamação da vencedora.

6.2. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.3. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem decrescente das propostas classificadas.

6.3.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de no máximo 05 (cinco) minutos para apresentar nova proposta.

6.4. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.4.1. O Pregoeiro poderá decidir o intervalo dos lances ao curso do certame.

6.5. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

6.6. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.7. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.8. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.9. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.10. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.11. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5., deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública deste processo licitatório será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras e Licitação deste Município.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- a) Atestado de capacidade técnica que contemple de forma satisfatória serviços similares prestados nas características da presente licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde constem de preferência os dados relativos ao contrato, indicando o serviço realizado, período de execução e relatando a execução satisfatória dos serviços prestados.

7.5. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo a participação do licitante no certame, que não foi declarada inidônea, bem como, não está impedida de contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- b) Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que recebeu os documentos constantes dos anexos de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

para o cumprimento das obrigações assumidas em razão do objeto do presente edital e de que concorda com todas as cláusulas do Edital, das especificações técnicas e os termos do contrato a ser firmado;

c) Declaração assinada pelo representante legal de que a empresa cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que se trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 e conforme art. 92, XVII, Lei nº 14.133/21.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. VEDAÇÕES:

8.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta em qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do distrito federal;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

8.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 9.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

8.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

9.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digitais conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

9.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10. RECURSO

10.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

10.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 11.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

12.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata de Registro de Preços nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.4. O modelo de Ata de Registro de Preços a ser assinada com a empresa vencedora da licitação encontra-se anexa ao processo.

12.4.1. Na Ata de Registro de Preços estão definidos os critérios para atualização dos preços registrados e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da mesma, da ordem de fornecimento.

12.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

12.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 12.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

13. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:

13.1. O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da Requisição de Empenho, sendo que os serviços deverão ser executados conforme a definição de data e prazos máximos para conclusão informados pela secretaria demandante.

13.1.2. A emissão da Requisição de Empenho será autorizada pelo titular da pasta ou por servidor especificamente designado.

13.2. Os serviços poderão ser solicitados para qualquer local dentro do território do Município de Presidente Lucena, conforme demanda, tanto no perímetro urbano quanto ao rural.

13.3. Os serviços deverão ser executados no período de expediente da Secretaria de Obras, sendo que, a fiscalização das quantidades de metragens, horas e o local de execução serão por parte do fiscal de contrato ou de servidor designado.

13.4. O fornecimento de mão de obra, materiais de EPs, ferramentas e maquinários, veículos, transporte, equipamentos, encargos sociais, alimentação e as adequadas condições de salubridade e higiene são de inteira responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

13.5. Toda e qualquer prestação de serviços fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificado e a detentora será obrigada a refazê-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais correções, sujeitando-se às sanções previstas neste edital. A notificação ser encaminhado por correspondência eletrônica.

13.6. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste edital.

13.7. A empresa vencedora compromete-se integralmente, com eventuais danos causados ao Município ou a terceiros (estragos e quebras em para-brisas e vidros em geral, ferimentos a pessoas que se deslocarem em locais não sinalizados, etc.). A licitante ficará responsável por todas as despesas referentes aos danos causados.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

13.7.1. Desta forma, a responsabilidade de sinalização que possuem prestadores de serviço em determinado local é por parte da empresa vencedora, havendo mútua (*Município x Empresa*) organização para sinalização prévia em locais de aglomeração de pessoas e veículos.

13.8. Observação da jardinagem (item 2): Os materiais como terra, flores, pedras e etc. que se fizerem necessários para prestação de serviços de jardinagem serão a cargo do Município, sendo que os demais equipamentos e máquinas que se fizerem necessários ficam a cargo da empresa.

14. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. A validade máxima dos preços registrados será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura de cada fornecedor da Ata de Registro de Preços.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a realização dos serviços solicitados pelo Setor de Compras ou Fiscal de contrato e sua consequente aceitação.

15.2. Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, bem como, pelo responsável da Secretaria Municipal.

15.3. Caso a empresa não cumpra com as obrigações tributárias e/ou não realize todas as devidas retenções legais, poderá ser solicitada nova nota fiscal ou carta de correção, em caso de recusa da correção da nota fiscal as devidas retenções serão realizadas de qualquer forma pelos setores responsáveis.

15.4. As Notas Fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão conter, preferencialmente, em local de fácil visualização, a indicação do número deste pregão e o número da ata de registro de preços, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

15.5. O valor contratado é fixo e irredutível pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado.

15.6. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

5 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2 DPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

26.782.0110.2028.000 Manut. Abert. Ruas, Avenidas e Estradas

3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurídica – Conta nº 51700

15.451.0115.2033.000 Manut. Arborização Praças, Cant. e Jard.

3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurídica – Conta nº 52900

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.1101.2060.000 Manut. do Prédio da Esc. Educ. Infantil

3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurídica – Conta nº 82000

3 ENSINO FUNDAMENTAL



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

12.361.1101.2059.000 Manut. de Prédios do Ens. Fund.

3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurídica – Conta nº 85300

5 DPTO CULTURA

13.392.1101.2099.000 Manut. do Centro de Eventos

3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terc. - p. jurídica – Conta nº 89100

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

16.6. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

17.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

17.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações poderão ser enviados via e-mail, desde que os documentos presentes sejam assinados digitalmente com certificação ICP-Brasil, conforme Decreto Municipal nº 075, de 18 de agosto de 2021 e que o envio seja tempestivo. O e-mail para envio é: compras@presidentelucena.rs.gov.br

17.1.2. Os pedidos de esclarecimento e impugnações poderão, ainda, ser protocolados desde que tempestivamente por seus subscritores na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, na Rua Ipiranga, 375 – Centro, Presidente Lucena/RS, no horário de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min de 2ª à 5ª Feira e das 08h00min às 11h00min na 6ª Feira;

17.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no Portal da Transparência e Licitacão Cidadão.

18. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

18.1. O Município realizará, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços e/ou quando da solicitação de fornecimento, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objetos da presente licitação.

18.2. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o órgão gerenciador deverá:

- Convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- Convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

18.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. As quantidades previstas são a estimativa máxima de fornecimento, a estimativa de quantidade mínima é de 50% (cinquenta por cento).

19.2. Não serão admitidos cotações de quantidades inferiores às previstas no edital, sob pena de desclassificação.

19.3. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.4. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

19.5. O Município é a entidade gerenciadora do presente registro de preços e único contratante.

19.6. O valor de referência do presente processo é de R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos) no item 01 e R\$ 32,69 (trinta e dois reais e sessenta e nove centavos) no item 02.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

19.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Este edital se encontra examinado e aprovado juridicamente, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.

Simone F. C. Grejanin
OAB/RS 113.638

Presidente Lucena/RS, 1º de março de 2023.

GILMAR FÜHR
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de roçada mecanizada em parques, vias, ruas, estradas, logradouros públicos, passeios, praças, cemitérios, postos de saúde, escolas e demais dependências do Poder Público Municipal, bem como, prestações de serviços de jardinagem e paisagismo.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unid.	Quant. Máxima estimada
1	Serviços de roçada mecanizada de vegetação rasteira com limpeza dos locais roçados com varrição; com fornecimento de mão de obra, equipamentos, máquinas e combustíveis.	M² (Metro quadrado)	700.000 (setecentos mil)
2	Serviços de jardinagem e paisagismo com fornecimento de mão de obra, equipamentos e combustíveis.	Hora	1.000 (hum mil)

2.1. Os serviços de roçada compreendem a roçada da vegetação rasteira (grama e capim), a realizarem-se nas ruas, estradas, avenidas, praças, escolas e demais logradouros públicos, que serão executadas de forma mecanizada. Os serviços mecanizados importam na utilização de equipamentos abastecidos com combustível (roçadeiras, soprador, etc.) e outros materiais de consumo (gasolina, óleo dois tempos, fio de nylon, lâminas e afins).

2.2. Os serviços de jardinagem e paisagismo compreendem o serviço manual de manutenção de canteiros, plantio de flores e árvores, limpeza de vasos, canteiros e outros logradouros públicos.

2.3. Caberá a(s) empresa(s), proceder com a limpeza dos espaços promovendo a varrição, o recolhimento e a destinação dos resíduos orgânicos gerados, de forma que não fiquem resíduos sobre as ruas, calçadas e demais espaços de circulação.

2.3.1. Fica permitida a varrição com o uso de Soprador no caso da roçada, sempre que solicitado.

2.3.2. As vegetações nos meios-fios deverão também ser roçados conforme necessidade e autorização da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

2.4. Caberá a(s) empresa(s) a disponibilização dos materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços. Sendo que o Município ira fornecer as flores, adubos, pedras e etc. para a realização dos serviços de jardinagem, devendo a empresa possuir e/ou arcar com os custos dos equipamentos que se fizerem necessários para realizar os serviços de jardinagem solicitados.

2.5. Os serviços poderão ser prestados por um ou mais prestador de serviços, sendo que os valores serão pagos por quantidade de horas ou metragens pagas por operador.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Caberá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a indicação do local para a realização dos serviços e a **definição do prazo máximo para conclusão**.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

3.2. Os serviços poderão ser solicitados para qualquer local dentro do território do Município de Presidente Lucena, conforme demanda, tanto no perímetro urbano quanto ao rural.

3.3. Os serviços deverão ser executados no período de expediente da Secretaria de Obras, sendo que, a fiscalização das quantidades de metragens, horas e o local de execução serão por parte do fiscal de contrato ou de servidor designado.

3.4. O fornecimento de mão de obra, materiais de EPs, ferramentas e maquinários, veículos, transporte, equipamentos, encargos sociais, alimentação e as adequadas condições de salubridade e higiene são de inteira responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

3.5. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega dos serviços solicitados pelo Fiscal de Contrato a licitante vencedora e sua consequente aceitação.

3.6. Poderá se assim o fiscal do contrato e empresa acordarem, ocorrer do pagamento ser realizado mensalmente, desde que apresentadas as planilhas dos serviços prestados.

3.7. Toda e qualquer prestação de serviços fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificado e a detentora será obrigada a refazê-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais correções, sujeitando-se às sanções previstas neste edital. A notificação ser encaminhado por correspondência eletrônica.

3.8. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste edital.

3.9. A empresa vencedora compromete-se integralmente, com eventuais danos causados ao Município ou a terceiros (estragos e quebras em para-brisas e vidros em geral, ferimentos a pessoas que se deslocarem em locais não sinalizados, etc.). A licitante ficará responsável por todas as despesas referentes aos danos causados.

3.9.1. Desta forma, a responsabilidade de sinalização que possuem prestadores de serviço em determinado local é por parte da empresa vencedora, havendo mútua (*Município x Empresa*) organização para sinalização prévia em locais de aglomeração de pessoas e veículos.

4. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. É reservado ao CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados, designado para tanto um servidor, que poderá entre outros:

I - Recusar serviços em desacordo, bem como notificar a empresa CONTRATADA, por escrito pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços e fixando prazo para sua correção.

II - Solicitar ao representante da CONTRATADA a imediata retirada do local de trabalho, bem como a substituição de profissional que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

III - Solicitar a CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

4.2. Será o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos o responsável pela designação do local dos serviços e pelo recebimento e conferências das notas fiscais.

4.3. Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos acompanhar, averiguar, fiscalizar e atestar os serviços executados pela empresa.

4.4. Junto com a nota fiscal deverá ser enviada uma planilha da empresa, assinada, datada e carimbada, informando a quantidade de horas ou metragens, o dia e o nome do local onde os serviços de roçadas ou serviços de jardinagem foram realizados.

5. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

5.1. Realizar todos os procedimentos necessários para a execução dos serviços contratados, sem custos adicionais ao contratante, além do valor previsto por hora ou metro quadrado para realização dos serviços.

5.2. Disponibilizar profissionais e equipamentos necessários e de qualidade para o êxito dos serviços contratados.

5.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos ou manutenções em seus equipamentos.

5.4. Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo contratante.

5.5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

5.6. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Carlos Henrique Schaeffer

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II - MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

Email:

Banco:

Agência:

Conta:

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços.

Nome:

CPF nº:

RG:

Endereço pessoal:

Profissão:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Serviços de roçada mecanizada de vegetação rasteira com limpeza dos locais roçados com varrição; com fornecimento de mão de obra, equipamentos, máquinas e combustíveis.	700.000m ² (setecentos mil metros quadrados)		
2	Serviços de jardinagem e paisagismo com fornecimento de mão de obra, equipamentos e combustíveis.	1.000h (hum mil horas)		

- Declaramos inteira submissão às condições constantes neste edital e seus anexos e que a proposta inclui impostos, taxas, fretes, pneus e equipamentos utilizados e encargos para o exercício da atividade e demais despesas decorrentes da execução do objeto, e que os materiais a serem entregues são novos, sem qualquer uso ou recondicionamento.

Data: ____/____/____

Carimbo/Assinatura Resp. Legal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023

PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 016/2023

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, na modalidade PREGÃO, na forma presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ n.º, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

() inclusive assinatura do contrato e seus aditivos.

() exceto assinatura do contrato e seus aditivos.

Marcar somente uma das opções acima.

..... de de 2023.

.....
Assinatura do dirigente da empresa
(firma reconhecida como pessoa jurídica)

.....
Nome legível do dirigente da empresa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023
PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 016/2023

DECLARO, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que esta empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2023.

Carimbo e Assinatura do responsável legal
Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023
PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 016/2023

DECLARO, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que a empresa....., inscrita no CNPJ nº..... não apresenta qualquer fato impeditivo de participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea, não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera ou suspensão de contratar com a Administração e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

....., de de 2023.

Carimbo e Assinatura do responsável legal
Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023

PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 016/2023

DECLARO, para fins previstos neste Edital que a empresacom sede na cidade de, inscrita no CNPJ nº, tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e concorda com todos os termos do Edital supracitado.

..... de de 2023.

Carimbo e Assinatura do responsável legal

Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII - RESERVA DE CARGOS – PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2023

PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 013/2023

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa.....
CNPJ..... de que a empresa/instituição, cumpre as exigências de reserva
de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que se trata o art.
93 da Lei nº 8.213/91 e conforme art. 92, XVII, Lei nº 14.133/21.

Carimbo e Assinatura do responsável legal

Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente termo trata-se de uma minuta podendo ocorrer alterações quando de sua formalização, desde que não afetem cláusulas péticas do edital, cabendo ao contratante sua conferência por ocasião da assinatura.

CONTRATO Nº

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 053/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 016/2023

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado na Rua.....na cidade deportador da Cédula de Identidade nºinscrito no CPF sob nº

E A PROMITENTE VENCEDORA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº e Inscrição Estadual sob nº, com sede..... na cidade de representada pelo Sr(a)..... brasileiro(a), profissão, estado civil, residente e domiciliado(a), na Rua.....cidade deportador da Cédula de Identidade nºinscrito(a) no CPF sob nº

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e empresa CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/21, com suas alterações e do Processo Licitatório nº 053/2023 na modalidade de Pregão Presencial edital nº 016/2023, ajustam a presente Ata de Registro de Preços consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Através da presente Ata ficam registrados os seguintes preços e quantidades para futuras aquisições pelo Município de Presidente Lucena/RS:

TABELA COM ITENS E VALORES.

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pelo Município. Quando contratadas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante recebimento da Requisição de Empenho a ser emitida pelo Município, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de no máximo 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Presidente Lucena/RS não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços e bens referidos na Cláusula Primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Promitente Fornecedora.

2.3. Em cada solicitação decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 016/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a realização dos serviços solicitados pelo Setor de Compras ou Fiscal de contrato e sua consequente aceitação.

3.2. Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, bem como, pelo responsável da Secretaria Municipal.

3.3. Caso a empresa não cumpra com as obrigações tributárias e/ou não realize todas as devidas retenções legais, poderá ser solicitada nova nota fiscal ou carta de correção, em caso de recusa da correção da nota fiscal as devidas retenções serão realizadas de qualquer forma pelos setores responsáveis.

3.4. As Notas Fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão conter, preferencialmente, em local de fácil visualização, a indicação do número deste pregão e o número da ata de registro de preços, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. **Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada nota de empenho.**

3.5. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

5 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2 DPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

26.782.0110.2028.000 Manut. Abert. Ruas, Avenidas e Estradas

3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurídica – Conta nº 51700

15.451.0115.2033.000 Manut. Arborização Praças, Cant. e Jard.

3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurídica – Conta nº 52900

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.1101.2060.000 Manut. do Prédio da Esc. Educ. Infantil

3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurídica – Conta nº 82000

3 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1101.2059.000 Manut. de Prédios do Ens. Fund.

3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurídica – Conta nº 85300

5 DPTO CULTURA

13.392.1101.2099.000 Manut. do Centro de Eventos

3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terc. - p. jurídica – Conta nº 89100

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E DE SEU RECEBIMENTO:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

4.1. O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da Requisição de Empenho, sendo que os serviços deverão ser executados conforme a definição de data e prazos máximos para conclusão informados pela secretaria demandante.

4.1.2. A emissão da Requisição de Empenho será autorizada pelo titular da pasta ou por servidor especificamente designado.

4.2. Os serviços poderão ser solicitados para qualquer local dentro do território do Município de Presidente Lucena, conforme demanda, tanto no perímetro urbano quanto ao rural.

4.3. Os serviços deverão ser executados no período de expediente da Secretaria de Obras, sendo que, a fiscalização das quantidades de metragens, horas e o local de execução serão por parte do fiscal de contrato ou de servidor designado.

4.4. O fornecimento de mão de obra, materiais de EPs, ferramentas e maquinários, veículos, transporte, equipamentos, encargos sociais, alimentação e as adequadas condições de salubridade e higiene são de inteira responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

4.5. Toda e qualquer prestação de serviços fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificado e a detentora será obrigada a refazê-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais correções, sujeitando-se às sanções previstas neste edital. A notificação ser encaminhado por correspondência eletrônica.

4.6. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste edital.

4.7. A empresa vencedora compromete-se integralmente, com eventuais danos causados ao Município ou a terceiros (estragos e quebras em para-brisas e vidros em geral, ferimentos a pessoas que se deslocarem em locais não sinalizados, etc.). A licitante ficará responsável por todas as despesas referentes aos danos causados.

4.7.1. Desta forma, a responsabilidade de sinalização que possuem prestadores de serviço em determinado local é por parte da empresa vencedora, havendo mútua (*Município x Empresa*) organização para sinalização prévia em locais de aglomeração de pessoas e veículos.

4.8. Observação da jardinagem (item 2): Os materiais como terra, flores, pedras e etc. que se fizerem necessários para prestação de serviços de jardinagem serão a cargo do Município, sendo que os demais equipamentos e máquinas que se fizerem necessários ficam a cargo da empresa.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. DO MUNICÍPIO:

1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
2. Aplicar à Promitente Fornecedora penalidade, quando for o caso;
3. Prestar à Promitente Fornecedora toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução desta Ata de Registro de Preços;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal e demais documentos exigidos no setor competente.
5. Fiscalizar a execução dos serviços.

5.2. DA PROMITENTE FORNECEDORA:

1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços e no edital de licitação;
2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens fornecidos;
3. Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
4. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
5. Fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos nesta Ata e no edital;
6. Manter preposto para imediato contato sobre quaisquer eventualidades que possam ocorrer;
7. Não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto da presente Ata, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

6.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços pelo período de um ano.

6.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o reequilíbrio econômico-financeiro da avença.

6.3. A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Promitente Fornecedora, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura do Termo Aditivo à Ata pelas partes interessadas.

6.3.1. Em nenhuma hipótese o preço poderá ser superior ao praticado no mercado.

6.4. A comprovação do aumento ou redução dos preços deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração preferencialmente antes de entrar em vigor, para fins de homologação e elaboração de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços. Caso o pedido seja posterior à vigência ou aumento, a majoração somente se aplicará a partir do Termo Aditivo a ser celebrado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

- I. A Promitente Fornecedora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- II. A Promitente Fornecedora não receber qualquer Autorização de Fornecimento ou Nota de



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Empenho quando convocada;

- III. A Promitente Fornecedora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;
- IV. Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- V. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado e a Promitente Fornecedora não acatar a revisão dos mesmos;
- VI. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2. Pela Promitente Fornecedora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos incisos I a VI, será feita por correspondência eletrônica, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo licitatório da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Promitente Fornecedora, a comunicação será feita por publicação em Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 2º - A solicitação da Promitente Fornecedora para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 8.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA: DAS UNIDADES REQUISITANTES E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por todas as Secretarias Municipais e o Gabinete do Prefeito, conforme demandas.

9.2. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pela responsável pelos Secretários Municipais, Setor de Almoxarifado e ou por servidores especificamente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ivoti/RS, renunciando a qualquer outro.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena/RS, de de 2023.

Contratante

Contratada

Fiscal Titular

Fiscal

Testemunha

Testemunha